



3745

Folha n.º 02 do proc.
N.º 3.745 de 2014
(a) <i>J</i>

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação de
Finanças e Orçamento
24/1/2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

“INSTITUI O ESTÍMULO À REALIZAÇÃO GRATUITA DE EXAME DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DE CATARATA CONGÊNITA E OUTRAS ALTERAÇÕES OCULARES, POR MARTENIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES PÚBLICOS E PRIVADOS DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica instituído o estímulo à realização gratuita de exame de diagnóstico precoce de catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira, através da técnica conhecida como “Reflexo Vermelho”, em todas as crianças nascidas nas dependências de maternidades e estabelecimentos hospitalares públicos e privados de São Caetano do Sul”.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jana.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

JUSTIFICATIVA

Existem hoje vários tipos de exames que são realizados logo que o bebê nasce, antes mesmo da alta hospitalar: triagens neonatais, que podem prevenir doenças e até mesmo detectar alguma alteração o mais cedo possível para evitar sequelas mais graves.

O Teste do Olhinho ou teste do reflexo vermelho é um exame que deve ser realizado rotineiramente em bebês na primeira semana de vida, preferencialmente, antes da alta da maternidade e que pode detectar e prevenir diversas patologias oculares, assim como o agravamento dessas alterações, como a cegueira irreversível.

Ao contrário do teste do pezinho, que é super conhecido nacionalmente, até porque é obrigatório, os testes da orelhinha e olhinho são muito menos famosos entre os pais, visto que a pouca fama se deve ao fato de ambos os testes serem realizados somente em alguns estados brasileiros.

O referido teste é indolor, fácil, não precisa de colírio e é muito rápido; uma fonte de luz sai de um aparelho chamado oftalmoscópio, semelhante a uma lanterna, onde é observado o reflexo que vem das pupilas; quando a retina é atingida por essa luz os olhos saudáveis refletem tons de vermelho, laranja ou amarelo.

O teste do olhinho previne e diagnostica doenças como a retinopatia da prematuridade, catarata congênita, glaucoma, retinoblastoma, infecções, traumas de parto e cegueira. Segundo dados estatísticos, essas alterações atingem cerca de 3% dos bebês em todo o mundo.

Bebês prematuros devem, obrigatoriamente, realizar esse teste visual, de modo que afaste o risco da retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina.

"Como essas crianças prematuras ainda passam por um processo de formação, possuem vasos sanguíneos imaturos no globo ocular", explica Larissa Magosso,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

oftalmologista da Maternidade e Hospital da Criança, em São Paulo/SP.

O teste do olhinho pode ser realizado por um pediatra, mas se alguma alteração é identificada, o bebê deve ser encaminhado ao oftalmologista para a realização de exames mais específicos.

O teste não pode ser adiado, pois pelo menos 60% das causas de cegueira ou de grave seqüela visual infantil podem ser prevenidas ou tratáveis se forem detectadas precocemente, antes de se agravarem. Daí a importância do teste do olhinho.

O pior de tudo é que mais da metade dos casos só tem o problema detectado quando as crianças estão cegas ou quase cegas, para o resto da vida. A Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica prevê cerca de 710 novos casos de cegueira por ano.

Diante do exposto, e pela importância e alta relevância do exame, contamos com o beneplácito apoio dos nobres vereadores para que juntos aprovemos a presente iniciativa.

Plenário dos Autonomistas, 16 de junho de 2014.


EDISON ROBERTO PARRA

VEREADOR



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 5196/08

LEI Nº 4.633 DE 08 DE MAIO DE 2008

"INSTITUI A 'CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO E TRATAMENTO DO GLAUCOMA', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

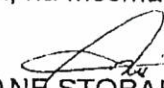
- Artigo 1º - Fica instituída a 'Campanha de Orientação e Tratamento do Glaucoma', no Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 08 de maio de 2007, 131º da fundação da cidade e 60º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSE AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


VIVIANE STORARI-DE-P. DA SILVA
Resp.p/Exp.da DA1



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 7117/09

LEI Nº 4.770 DE 16 DE JUNHO DE 2009

"INSTITUI A 'CAMPANHA PARA ESCLARECIMENTO SOBRE A CATARATA', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha para esclarecimento sobre a catarata", no município de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 16 de junho de 2009, 132º da fundação da cidade e 61º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.